



GABINETE DO VEREADOR ALLAN CAMPELO

02ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 188/2025 de Autoria do Vereador Capitão Carpe que “CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação Esportiva e Social Jogando e Educando-AESJE.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 188/2025**, de autoria do **Vereador Capitão Carpe**, que considera de Utilidade Pública a Associação Esportiva e Social Jogando e Educando-AESJE.

Em relação à análise desta comissão, conforme disposto no artigo 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que a proposição está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico ou constitucional que comprometa a sua regular tramitação.

Embora a iniciativa revele louvável interesse público, observa-se que a proposição estabelece a necessidade de cumprimento de todos os requisitos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 1.386/2009, que dispõe sobre as normas para a declaração de Utilidade Pública no âmbito do Município de Manaus.

Contudo, verifica-se que nem todos os requisitos foram atendidos, uma vez que não foi apresentado o relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas, tampouco o demonstrativo de receitas e despesas referente ao ano imediatamente anterior. Conforme preconiza os incisos IV e V do referido artigo.

Art. 3º A declaração de utilidade pública far-se-á mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, exigidos os seguintes requisitos:

IV - relatórios pormenorizados de todas as atividades e serviços prestados à coletividade e que justifiquem a declaração de utilidade pública;

V - demonstrativo contábil de receita e de despesa do período imediatamente anterior;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





Nessa esteira, impende destacar o que prevê o artigo art. 59, IV da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Dessa forma, se vislumbra óbice à tramitação regular do Projeto de Lei nº 188/2025, **somos CONTRÁRIOS** ao prosseguimento desta matéria.

É o nosso parecer.

Manaus, 06 de novembro de 2025.

Vereador Allan Campelo
Relator do PL nº 188/2025

